RNP Educação, Pesquisa e Inovação em Rede

[SRNP.NO.001] Norma para Desoneração Custo Compartilhado Nacional – Instituição Diretrizes e Critérios

Diretoria de Relacionamento Institucional - DRI | Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

Código: SRNP.NO.001 | **Versão:** 2.0

DISTRIBUIÇÃO E VIGÊNCIA

Este documento deve ser de ciência e observância de todos os colaboradores da organização e partes externas, quando necessário.

Esta versão, juntamente com seus anexos, entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e automaticamente revoga as versões anteriores.

O prazo de validade deste documento, incluindo seus anexos, é indeterminado e suas revisões devem ser realizadas a cada dois anos, considerando sua data de aprovação, ou a qualquer tempo diante de mudanças nos requisitos legais e direcionadores ou objetivos estratégicos da RNP.

PÚBLICO: Documento para uso interno e externo. A impressão deste documento torna a cópia não controlada.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 4
2. ESCOPO 4
3. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS 4
4. TERMOS E DEFINIÇÕES 4
5. CRITÉRIOS DE DESONERAÇÃO 6
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES 10
7. CONFORMIDADE 10
8. TRATAMENTO DE VIOLAÇÕES 10
9. EXCEÇÕES 10
APÊNDICE A – Exposição de Motivos 11

PÚBLICO: Documento para uso interno e externo. A impressão deste documento torna a cópia não controlada.

1. OBJETIVO

Estabelecer os parâmetros e critérios para aplicação da desoneração do Custo Compartilhado Nacional (CCN) no processo de migração das Organizações Usuárias (OUs) ao Sistema RNP, reconhecendo e valorizando as contribuições técnico-operacionais prestadas por essas instituições ao longo do tempo. A norma visa promover o equilíbrio financeiro, a cooperação federativa e a sustentabilidade do Sistema RNP, por meio da incorporação formal de contrapartidas efetivas como fator de modulação do valor da assinatura anual.

2. ESCOPO

Aplica-se às atividades relacionadas ao processo de migração das Organizações Usuárias (OUs) habilitadas à adesão formal ao Sistema RNP, desenvolvidas no âmbito da RNP e de suas instâncias de governança.

3. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Política de Uso do Sistema RNP

Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 3.825, de 18 de dezembro de 2018

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Atuação Consorciada: Participação de OUs em modelos de cooperação estruturados sob a forma de consórcio público, acordo de cooperação técnica (ACT) ou outro arranjo reconhecido formalmente pela RNP.

Contrapartida: Ação, recurso ou infraestrutura fornecida por terceiros (OU, Unidade da Federação (UF) ou consórcio) que colabora para a operação, expansão ou sustentabilidade do Sistema RNP, caracterizando esforço conjunto.

Custo Compartilhado Nacional (CCN): Valor introduzido pela Política de Uso do Sistema RNP, aprovada em 2019, pelo Comitê Gestor do Programa PRO-RNP, em seu artigo III, o compartilhamento de custos relativos à fruição das funcionalidades do Sistema RNP pelas Organizações Usuárias não patrocinadas pelo Contrato de Gestão firmado entre a RNP e a União.

Custo Compartilhado Local (CCL): Valor anual referente à participação da OU na REDECOMEP local, quando aplicável, cujo montante é definido por comitê gestor local e calculado separadamente do CCN.

Custo evitado: Despesa que seria incorrida pela RNP, mas foi suprimida em virtude de ação ou investimento realizado por terceiro (OU, UF ou consórcio), representando contribuição efetiva à sustentabilidade do Sistema.

Desoneração: Percentual de redução aplicado sobre o valor anual do CCN, concedido às OUs que comprovem contrapartidas técnicas, financeiras ou operacionais ao Sistema RNP, nos termos desta norma.

Iniciativa Piloto ou em Implantação: Projeto de rede estadual ou infovia ainda em fase inicial, com abrangência geográfica ou institucional restrita e integração parcial ao Sistema RNP, mas com potencial de evolução.

Interiorização: Ampliação geográfica da cobertura da rede, promovida por redes estaduais, infovias ou projetos que conectem novas localidades, em especial instituições públicas de ensino e pesquisa no interior dos estados.

***NOC* (*Network Operation Center*):** Centro de Operação de Rede, é um local e uma equipe centralizada que monitora, gerencia e mantém uma infraestrutura de rede e TI 24 horas por dia, 7 dias por semana.

PoA (Ponto de Acesso): Extensão do PoP instalada junto a instituições parceiras, com função de conexão e distribuição da infraestrutura local em um município ou região metropolitana do Sistema RNP.

PoP (Ponto de Presença): Instalação física do *backbone* da RNP em unidade federativa, com infraestrutura de rede e operação local integrada ao Sistema RNP.

Processo de Migração: Transição formal das OUs já conectadas ao *backbone* da RNP, anteriores à Portaria nº 3.825/2018, para o modelo institucionalizado do Sistema RNP, mediante assinatura do Termo de Adesão e contribuição ao CCN.

REDECOMEP: Iniciativa associativa de instituições públicas e privadas que mantém uma rede de comunicação multimídia de interesse público e coletivo, não comercial, restrita a uma região metropolitana. Uma **REDECOMEP** é formada por associação de instituições de educação, pesquisa, empresas e instituições de governos locais, responsável pelo planejamento, operação e sustentação de serviços de forma colaborativa e integrada ao Sistema RNP.

REDECOMEP Formalizada é uma rede metropolitana comunitária de educação e pesquisa, cuja existência está formalizada por meio de instrumentos jurídicos que criam um vínculo de cooperação entre as partícipes, em prol da continuidade, sustentabilidade e desenvolvimento dessa ciberinfraestrutura.

Rede Estadual Consolidada: Rede estadual ou infovia já implementada e integrada tecnicamente ao Sistema RNP, com operação contínua, contrato vigente e atendimento efetivo a OUs federais.

Sistema RNP: Conjunto de entidades cujos componentes definidos pela Portaria Interministerial 3825 de 12.12.2018 são: a Rede Nacional Ipê (*backbone*) e seus Pontos de Presença (PoPs) e Pontos de Agregação (PoAs); as Redes Metropolitanas Comunitárias; as Organizações Usuárias e as Redes de Colaboração de Comunidades. Em conjunto, e sob a

PÚBLICO: Documento para uso interno e externo. A impressão deste documento torna a cópia não controlada.

coordenação da RNP, desenvolvem e implementam atividades para atender objetivos e metas do Programa Interministerial da RNP (PRORNP) que tem como objetivo planejar e executar atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação, operações de meios e serviços de TICs para a educação, a ciência, a tecnologia e a inovação, e suas aplicações em políticas públicas setoriais.

Termo de Adesão: Instrumento jurídico por meio do qual a OU formaliza sua entrada no Sistema RNP, comprometendo-se com as regras de uso e os modelos de custeio e governança vigentes

5. CRITÉRIOS DE DESONERAÇÃO

A elegibilidade à desoneração será apurada com base em documentos comprobatórios das contrapartidas, os quais deverão ser avaliados tecnicamente pela DRI/RNP, conforme instruções complementares. A ausência de comprovação ou a não conformidade com os requisitos previstos implicará indeferimento ou revisão da aplicação da desoneração.

São elegíveis à desoneração do Custo Compartilhado Nacional (CCN) as Organizações Usuárias que participem de ao menos uma das seguintes modalidades de cooperação técnica reconhecidas pela RNP, cujas descrições e percentuais do fator de desoneração (FD) estão na tabela seguinte:

Tipos	Critérios	Abrangência	Fator Desoneração FD (%)
A	**Instituição Abrigo de PoP, PoA ou NOC de REDECOMEP**	**OUs signatárias de Acordo de Cooperação mediante o qual cedem espaço físico, energia, climatização, pessoal e manutenção contínua dos recursos necessários à operação.**	**100%**
B	**Participação ativa na gestão da REDECOMEP formalizada**	**OUs que compartilham os custos locais (CCL) por meio de rateio aprovado pelo Comitê Gestor e integram consórcio formal com participação reconhecida pela RNP.**	**30%**
C	**Presença de Rede Estadual que se capilariza pelo estado e transporta instituições federais patrocinadas pelo contrato de gestão RNP**	**OUs localizadas nos estados onde ocorre atendimento a OUs federais; oferecem estrutura de redundância e parcerias formalizadas com a RNP para fins de integração.**	**60%**
D	**Presença no estado de Rede Metropolitana de escopo restrito no atendimento a instituições federais**	**OUs localizadas em estados onde a interiorização da rede local tem escopo reduzido no atendimento a OUs federais.**	**40%**

Tabela 1: Fatores de desoneração aplicáveis às Organizações Usuárias do Sistema RNP elegíveis.

Os atendimentos aos critérios previstos neste artigo deverão ser comprovados pela Organização Usuária mediante documentação técnica ou contratual, a ser avaliada pela DRI/RNP, conforme instruções complementares.

Os percentuais previstos nos fatores de desoneração (FD), poderão ser revistos pela RNP mediante justificativa técnica, observada a isonomia entre as OUs, a sustentabilidade e os parâmetros de governança do Sistema RNP.

5.1. CÁLCULO E APLICAÇÃO DA DESONERAÇÃO

Para fins de cálculo do valor a ser pago pela OU no âmbito da política de desoneração, aplica-se a seguinte sistemática:

O valor anual do CCN com desoneração é obtido por meio da aplicação de um **FD** sobre o valor anual de referência da classe/subclasse da OU. Esse fator (expresso em percentuais) reflete o conjunto de critérios atendidos pela OU.

Nos casos de migração ao Sistema RNP, o valor da primeira cota será ajustado conforme a data de entrada no novo modelo. Adota-se um fator adicional, que recompõe de forma os exercícios anteriores à migração, nos quais a OU já fazia uso do Sistema RNP, mas ainda não contribuía financeiramente com o CCN no novo regime.

O valor ajustado por meio do **Fator de Migração (FM)** é devido exclusivamente na primeira cota anual, por ocasião da migração da OU ao novo modelo. Nos exercícios financeiros subsequentes, a OU passará a pagar apenas o valor anual do CCN com desoneração, conforme calculado com base no **Fator de Desoneração FD.**

A sistemática da política de desoneração é refletida nas seguintes fórmulas (I, II, III):

PÚBLICO: Documento para uso interno e externo. A impressão deste documento torna a cópia não controlada.

Cálculo da desoneração

Fórmula: $V_{CCNDi} = V_{CCNi} \times FD$ **(I)**

Em que:

V_{CCNDi}: Valor do CCN (anual) para a classe/subclasse i, com desoneração
V_{CCNi}: Valor CCN (anual), pleno, para a classe/subclasse i;
FD: Fator de desoneração (conforme item 11 da Norma)

No caso de Migração, a primeira cota é devida no ato da assinatura do Termo de Adesão, sendo o seu valor definido por:

Fórmula: $V_{CCNDOi} = V_{CCNDi} \times F_M$ **(II)**

Em que:

V_{CCNDOi}: Valor da primeira cota CCN, no ato da migração;
V_{CCNDi}: Valor, em regime, do CCN com desoneração, conforme calculado pela equação (I).
F_M: Fator de migração dado por: $F_M = (A_{corr} - A_{2023}) + 1$ **(III)**

Em que:

A_{corr}: Ano no qual foi assinado o Termo de Adesão;
A_{2023}: Ano do início do processo de migração (2023). É suposto que a OU já fosse partícipe do Sistema RNP em data anterior a esse.

Figura 1: fórmulas para cálculo da desoneração

No caso de Adesão, a primeira cota do CCN ($\mathbf{V_{CCNi}}$) é devida no ato da adesão ao Sistema, podendo a data efetiva do seu pagamento ser ajustada conforme necessidade da OU.

Em ambos os casos (migração ou adesão) as Organizações abrigo de PoPs ou de PoAs ou de NOC de REDECOMEPs são isentas do pagamento do CCN.

Os valores do CCNs são definidos com base em cotas anuais.
O parcelamento, quando autorizado, deverá ocorrer integralmente dentro do mesmo exercício financeiro, independentemente da data de assinatura do Termo de Adesão ao Sistema RNP.

A simulação do valor total do CCN, acompanhada de memória de cálculo, base documental comprobatória e justificativa dos critérios de desoneração aplicados, será disponibilizada à OU previamente à assinatura do Termo de Adesão.

A partir da assinatura do Termo de Adesão ao Sistema RNP, a Organização Usuária passará a contribuir anualmente para o Custo Compartilhado Nacional (CCN), conforme previsto na Política de Uso do Sistema RNP, de acordo com:

I – Sua classe de enquadramento e faixa de valor estabelecida na Tabela 2 desta norma;

II – O número de pontos de acesso ativos ao *backbone* da RNP no início do exercício;

III – A aplicação, se for o caso, de percentual de desoneração vigente para o respectivo exercício.

PÚBLICO: Documento para uso interno e externo. A impressão deste documento torna a cópia não controlada.

O não pagamento da contribuição anual no prazo estabelecido implicará a perda da desoneração concedida, podendo ainda ensejar a limitação e/ou interrupção do acesso aos serviços do Sistema RNP.

5.2. TABELAS DE VALORES POR CLASSE E SUBCLASSE

Para fins de cálculo do valor base do Custo Compartilhado Nacional (CCN), aplicam-se as seguintes tabelas:

Classe	Subclasse	Descrição	Faixa
I	I.2	Institutos federais e universidades	A
	I.1 e I.3	Centros universitários e faculdades	B
	I.4	Instituições de pesquisa	B
II	II.1	Agências estaduais de fomento	C
II	II.2	Agências federais de fomento	C
	II.3	Associações e conselhos de Organizações Usuárias	D
	II.4	Fundações de apoio	B
	II.5	Gestores de políticas públicas do PRO- RNP	C
	II.6	Organizações de apoio às Organizações Usuárias	B
III	III	Estabelecimentos de saúde	B
IV	IV.1	Bibliotecas	C
	IV.2	Instituições culturais	C
	IV.3	Museus	C
V	V.1	Incubadoras de empresas	B
	V.2	Parques tecnológicos	A
VI	VI	Empresas inovadoras	A

Tabela 2: Faixa de valor para cada classe/subclasse

FAIXAS	VALOR ASSINATURA
A	R$ 61.000,00
B	R$ 30.500,00
C	R$ 15.000,00
D	R$ 6.100,00

Tabela 3: Faixas de valores do CCN, por ponto de acesso.

PÚBLICO: Documento para uso interno e externo. A impressão deste documento torna a cópia não controlada.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. O Escritório do Sistema RNP/DRI é responsável pela elaboração desta norma e de ajustes que venham sofrer decorrentes de alterações de regras de negócios da RNP, bem como executar os atos de gestão administrativos e negociais decorrentes da assinatura do termo de adesão com vistas a agregar valor nas entregas do Sistema RNP.

6.2. Caberá à DRI aprovar esta Norma, desencadear processos de revisão por ocasião de alterações decorrentes de mudanças nas estratégias da RNP e/ou na Política de Relacionamento e encaminhá-las para aprovação da DRI, quando necessário.

6.3. A Assessoria Jurídica da RNP é responsável por avaliar os riscos jurídicos de normas e suas aplicações, nos modelos preconizados pela RNP e oferecer assessoria jurídica durante a assinatura do termo de adesão, na elaboração de apostilamentos, na resolução de apontamentos jurídicos feitos pelas Organizações Usuárias e em outros documentos que subsidiam o processo.

7. CONFORMIDADE

A conferência da aplicação do disposto desta norma na elaboração e na assinatura dos Termos de Adesão e seus anexos é atribuição do Escritório do Sistema RNP/DRI. Nesta ocasião os dados constantes no Termo de Adesão deverão ser conferidos e expressar corretamente os valores do Custo Compartilhado Nacional referentes à sede e unidades da Organização Usuária signatária que serão atendidas. Eventuais equívocos de preenchimento dos documentos poderão ser corrigidos mediante apostilamentos com anuência da Ajur/RNP e da Organização envolvida.

8. TRATAMENTO DE VIOLAÇÕES

Os casos de violação das normas por parte das Organizações Usuárias deverão ser submetidos à DRI para avaliação e imposição das medidas cabíveis.

9. EXCEÇÕES

As exceções a este documento deverão ser encaminhadas a Diretoria de Relacionamento Institucional- DRI.

PÚBLICO: Documento para uso interno e externo. A impressão deste documento torna a cópia não controlada.

APÊNDICE A – Exposição de Motivos

Instituído como uma plataforma digital cooperativa, o Sistema RNP consolida uma rede nacional de instituições públicas e privadas voltadas à pesquisa, educação e inovação, estruturada sobre uma ciberinfraestrutura federada e sustentada por uma governança de base multi-institucional.

Desde a publicação da referida Portaria, a RNP vem promovendo a transição gradual de seu modelo operacional, com a formalização da adesão das OUs ao Sistema mediante assinatura de Termo de Adesão, incorporando os deveres e os modelos de custeio previstos na nova arquitetura institucional.

Não obstante, subsiste um conjunto expressivo de instituições que, mesmo antes da formalização do Sistema, já integravam de fato a malha operativa da RNP, assumindo responsabilidades locais, prestando contrapartidas diretas ou articulando redes e consórcios regionais. Essas contribuições, frequentemente espontâneas e não remuneradas, permitiram a expansão, interiorização e capilaridade da infraestrutura de pesquisa e educação do país, e não poderiam, por equidade e coerência sistêmica, ser ignoradas no novo modelo federado.

É nesse contexto que se estrutura o instituto da desoneração do CCN, concebido não apenas como mecanismo de estímulo à adesão formal ao Sistema RNP, mas, sobretudo, como instrumento de reconhecimento e valorização de esforços institucionais pretéritos e vigentes, tangíveis e mensuráveis, que contribuíram diretamente para a sustentabilidade do Sistema.

A desoneração traduz, em termos financeiros, a noção de **custo evitado**, um conceito que remete a despesas que teriam sido suportadas pela RNP, mas que foram efetivamente absorvidas por terceiros, em benefício da coletividade. Trata-se, portanto, de um modelo de **compensação cooperativa,** que reafirma os princípios fundantes da Política de Uso, promove a equidade federativa e preserva a lógica de corresponsabilidade do ecossistema RNP.

A norma reconhece quatro tipos principais de contrapartida institucional elegível à desoneração, a saber:

I. **Tipo A** – Participação ativa em REDECOMEPs formalizadas, com rateio aprovado e governança local;
II. **Tipo B** – Participação ativa na gestão da REDECOMEPs formalizadas
III. **Tipo C** – Presença de Rede Estadual que se capilariza pelo estado e transporta instituições federais patrocinadas pelo contrato de gestão RNP
IV. **Tipo D** - Presença no estado de Rede metropolitana de escopo restrito no atendimento a instituições federais.

PÚBLICO: Documento para uso interno e externo. A impressão deste documento torna a cópia não controlada.

Cada modalidade contempla percentuais específicos de desoneração, atribuídos conforme a natureza, intensidade e abrangência da contribuição institucional, aplicados sobre o valor da assinatura anual ao CCN, conforme parâmetros definidos nesta norma.

Para a aferição da elegibilidade e cálculo da desoneração, foram previstos mecanismos objetivos de comprovação técnica, documental e contratual, que deverão ser validados pela Diretoria de Relacionamento Institucional - DRI/RNP, instância competente para aplicação desta norma, com apoio das áreas técnicas pertinentes da RNP.

A presente regulamentação está fundamentada na Portaria Interministerial nº 3.825, de 2018, na Política de Uso do Sistema RNP, bem como nas diretrizes operacionais consolidadas na Nota Técnica DARI nº 08/2022, revogada por esta Norma, assegurando coerência normativa e sustentabilidade institucional ao modelo federado em consolidação.

PÚBLICO: Documento para uso interno e externo. A impressão deste documento torna a cópia não controlada.